



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 144, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos de geração de renda.

Artigo 2º O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Artigo 3º Fica, também, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do município, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasse do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade - FUSSESP.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 06 de outubro de 2003.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo